



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo**

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

## **RESOLUÇÃO CEDIMES Nº003/2022.**

Altera Resolução nº 001 de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre Regimento Interno da V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CEDIMES**, no uso de suas atribuições legais capituladas na lei de criação nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997, reestruturado pela Lei nº 7.762 de 26 de maio de 2004, alterado pela Lei complementar nº 594, de 13 de julho de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001, de 02 de Fevereiro de 2022, que aprova e publica o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres – CEPM-ES.

CONSIDERANDO a aprovação desta resolução pelo Conselho Deliberativo do CEDIMES, mediante consulta a plenária em 05 de abril de 2022.

### **Resolve:**

**Art. 1º** - Alterar a redação do artigo 8ª, da Resolução 001/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Executivo Municipal envolvido tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 28 de Abril de 2022, mediante Decreto ou documento normativo publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, 20 de Maio de 2022”.

**Art. 2º** Alterar a redação do artigo 9ª, da Resolução 001/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Direitos Humanos**

**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo**

(Criado pela Lei Estadual nº 5.533 de 15 de dezembro de 1997 e reestruturado pela Lei Complementar nº 594 de 13 de julho de 2011)

“Art. 9º. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o Poder Legislativo, a sociedade civil ou o Ministério Público poderá fazê-lo até dia 10 de maio de 2022, realizando-a até dia 28 de maio de 2022”.

**Art. 3º** A íntegra do Regimento Interno poderá ser acessado por meio do link [www.sedh.es.gov.br](http://www.sedh.es.gov.br)

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 06 de Abril de 2022.

  
**Maria José Marcondes Pimenta**

Presidenta do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher